



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Jaime Gama

Of. nº 212/8ª-CEC/2011

16.Março.2011

Parecer sobre o Projecto de Lei nº 538/XI/2ª - PCP

Senhor Presidente,

Junto remeto a Vossa Excelência o Parecer sobre o Projecto de Lei nº 538/XI/2ª, do PCP - «Concurso de ingresso de mobilidade de professores», aprovado por unanimidade dos deputados presentes do PS, PSD, CDS/PP, BE, PCP, e PEV, na reunião desta Comissão Parlamentar do dia 15 de Março de 2011.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos, *peleiros,*

Luiz Fagundes Duarte
Presidente



COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Parecer

Projecto de Lei nº 538/XI/2ªSL (PCP)

Concurso de ingresso de mobilidade de professores

Relator: Deputada Raquel Coelho (PSD)

Índice

Parte I – Considerandos da Comissão

Parte II – Opinião do Relator

Parte III – Parecer da Comissão

Parte IV – Anexos

Parte I – Considerandos da Comissão

Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 538/XI/2.ª, que propõe a alteração do actual conceito de necessidades transitórias e a abertura de um concurso de ingresso e mobilidade de professores durante o primeiro semestre de 2011.
2. Esta apresentação foi efectuada nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento.
3. O projecto de lei em causa foi admitido em 02 de Março de 2011 e baixou por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Educação e Ciência para apreciação e emissão do respectivo parecer.
4. O Projecto de Lei inclui exposição de motivos, obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral e aos projectos de lei, em particular.
5. O grupo parlamentar do Partido Comunista Português visa com este projecto de lei garantir a realização de um concurso de ingresso e mobilidade de professores e propor também a alteração ao actual conceito de necessidades transitórias, garantindo, segundo os autores, a objectividade da lei e a estabilidade dos horários e da contratação para o seu preenchimento.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

6. O presente projecto de lei visa alcançar a referida alteração ao conceito de necessidades transitórias através de uma alteração ao n.º1 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.

7. Onde se lia:

1 — *Consideram-se necessidades transitórias as que não foram satisfeitas pelos concursos interno e externo, as que resultarem das variações anuais de serviço docente e as correspondentes à recuperação automática dos horários do destacamento por condições específicas e do destacamento por aproximação à residência familiar.*

Passar-se-á então a ler:

1 — *Consideram-se necessidades transitórias **apenas aquelas que correspondam a horários, completos ou incompletos, que se verifiquem apenas em períodos inferiores a 3 anos e que não tenham sido satisfeitas pelos concursos interno e externo, as que resultarem das variações anuais de serviço docente e as correspondentes à recuperação automática dos horários do destacamento por condições específicas e do destacamento por aproximação à residência familiar.***

8. Assim, com a reformulação do n.º 1 do artigo 38º do Decreto-Lei em causa, passarão a ser consideradas como *necessidades transitórias apenas aquelas que correspondam a horários, completos ou incompletos, que se verifiquem apenas em períodos inferiores a 3 anos.*
9. Dispõe ainda de uma norma transitória que prevê a realização de um concurso de ingresso e mobilidade de professores durante o primeiro semestre de 2011, como se pode ler no artigo segundo do presente Projecto de Lei: *Nos termos das alterações produzidas pelo artigo anterior, durante o **primeiro semestre de 2011, realiza-se o concurso de ingresso e mobilidade de professores, de acordo com a legislação em vigor, com vista à integração na carreira docente dos docentes contratados que se encontrem a suprir necessidades não transitórias em estabelecimentos públicos de ensino.***

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

10. A argumentação apresentada pelos autores baseia-se no combate à precariedade na carreira docente e à generalização do recurso à contratação a termo, passando a citar: *«(...) torna-se manifestamente óbvia a generalização do recurso à contratação a termo para garantir uma política de aumento da precariedade dos vínculos laborais no quadro do Ministério da Educação.»*
11. Em termos de enquadramento legal e antecedentes é de destacar apenas o Projecto de Lei 201/XI/1.^a do Partido Comunista Português, sobre o mesmo tema, que veio a ser rejeitado em 15 de Abril de 2010.



Parte II – Opinião do Relator

Esta parte reflecte a opinião política da Relatora do Parecer, Deputada Raquel Coelho.

A relatora do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

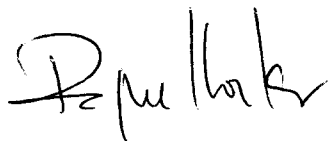
Parte III – Parecer da Comissão

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 15 de Março de 2011, **aprova** o seguinte **parecer**:

O Projecto de Lei n.º 538/XI/2.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de São Bento, 15 de Março de 2011.

A Deputada Relatora



Raquel Coelho

O Presidente da Comissão



Luiz Fagundes Duarte